190: Mifid. Milhubilab MG.



KAIDEI CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES, LTDA DENOMINADA, TECNOLOGIA ÚNICA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

Pelo presente instrumento particular de constituição social, ADRIANO MARQUES GARCIAS, obrasileiro, maior, casado, depois da Lei n.º 6.515/77, sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 17.946.181-3 SSP/SP e do CPF n.º 126.506.468-70, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Indiana n.º 510, Apto 161, Brooklin Paulista - CEP.: 04562-904,

MARISTELA MARQUES GARCIAS SOARES DE SA, brasileira, maior, casada, depois da Lei n.º 6.515/77, sob o regime da Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 10.234.768-2 SSP/SP e do CPF n.º 075.583.608-11 residente e domiciliada nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Nova York n.º 609, Apto 43 l, Brooklin - Cep.: 04560-001.

ROGERIO ANDREOTTI MARQUES, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 12.719.360-1 SSP/SP e do CPF n.º 095.291.588-07, residente e domiciliado no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo à Rua Soldado Cesário Aguiar n.º 161, Vila Galvão - CEP.: 07070-050 e

RAFAEL PIANUCCI BENEDICTO, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 15/09/1983, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 29.776.832-3 SSP/SP e do CPF n.º 308.332.268-27, residente e domiciliado nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua Rosa Mendes n.º 361, Jardim Penha - CEP.: 03757-090.

na forma do artigo n.º 981, do Código Civil Brasileiro, celebram o presente contrato de sociedade a fim de constituir, como de fato constituído têm, uma *Sociedade Simples*, do tipo Limitada, nos termos da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO

CLÁUSULA 1ª

A sociedade terá a denominação social de TECNOLOGIA ÚNICA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA com sede nesta capital de São Paulo, Estado de São Paulo, na RUA LUIGI GALVANI N.º 42, 4º ANDAR, CONJ. 43/44, CIDADE MONÇÕES - CEP: 04575-020, ficando pois, eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão fundada no presente Contrato Social.

4

M

P

100. M.F.J. MILYUFILAZ Mo. 1....



KAIDEI CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA 2ª

Esta sociedade, nas suas atividades e nas relações sociais, adotará como dístico e nome fantasia, a expressão "TECNOLOGIA ÚNICA", ficando-lhe facultado a abertura de filiais, sucursais e agência em todo o território nacional.

CLÁUSULA 3ª

A sociedade terá por atividade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES (SOFTWARE), INCLUSIVE DE JOGOS ELETRONICOS, E LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTAÇÃO.

CLÁUSULA 4ª

O início das atividades desta sociedade terá lugar na data da assinatura do Contrato Social, sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª

O capital social será de R\$ (0.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil) quotas iguais, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que confere a seu titular, quando das deliberações sociais, 1 (Um) voto, subscritas e totalmente integralizadas pelos sócios em moeda corrente nacional, como segue especificado:

SÓCIOS	N° QUOTAS	VR.TOTAL
ADRIANO MARQUES GARCIAS	4.999	4.999,00
MARISTELA MARQUES GARCIAS SOARES DE SÁ	4.999	4.999,00
ROGERIO ANDREOTTI MARQUES	1	1,00
RAFAEL PIANUCCI BENEDICTO	1	1,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA 6ª

As quotas de capital são indivisíveis e só poderão, por seu titular, serem oferecidas, cedidas ou transferidas a terceiros sob expresso consentimento dos sócios, cabendo a estes o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições e na proporcionalidade de seu quinhão de capital, preexistente.

CLÁUSULA 7ª

As quotas de capital não poderão ainda pelos sócios ser alienadas ou gravadas sob qualquer título de garantia destes para com terceiros.

Rua Cabo Verde 120, Vila Olímpia – São Paulo – Cep.: 04550-080 - Tel./Fax. 3046-3499 Site: www.kaidei.com.br









KAIDEI CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.

CAPITULO III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital, mas, solidariamente ao valor do capital social ainda não integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 9ª

A administração dos negócios sociais será exercida exclusivamente, por tempo indeterminado, pelo sócio ADRIANO MARQUES GARCIAS já qualificado no preâmbulo deste, sendo-lhe entretanto, vedado o uso da firma em negócios alheios aos fins sociais, bem como àqueles que tenham por finalidade favorecer ou beneficiar a si própria e ou terceiros, em prejuízo ou comprometimento da sociedade.

CLÁUSULA 10^a

Por deliberação dos sócios fica permitida a Administração desta sociedade por terceiros, não sócios, para tanto a designação destes observará o disposto no artigo 1.061, da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA 11ª

O sócio que exercer a função de Administrador, bem como àqueles sócios que, por designação, ocuparem cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica, terão direitos a uma remuneração mensal, a título de "pró-labore", a ser fixada periodicamente pela maioria social, cujo total pago ou creditado será levado à conta de Despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 12ª

O sócio nomeado Administrador, para o exercício de suas funções, fica dispensado de prestar caução, mas responderá perante a Sociedade, se não agir com a cautela necessária de todo homem ativo e probo, na diligência de negócios e dos interesses sociais, assumindo sempre, as responsabilidades pelas conseqüências decorrentes de atos praticados contrários ao Contrato e ou a Lei.

CLÁUSULA 13ª

Compete ao Administrador, usando da firma ou da denominação social, praticar todos os atos pertinentes a representação e a gestão dos negócios da sociedade, a exceção da aquisição, clausulação, oneração ou venda de bens imóveis.

D

A.

*

Rua Cabo Verde 120, Vila Olímpia – São Paulo – Cep.: 04550-080 - Tel./Fax. 3046-3499 Site: www.kaidei.com.br

F



KAIDEI CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.

CAPITULO V - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 14ª

A maioria do Capital Social é suficiente, competente e bastante para promover a dissolução e liquidação da sociedade; nomear e destituir liquidantes e apreciar suas contas; propor para deliberação dos sócios, aumento ou diminuição do capital social e suas modalidades de quotas; destituir Administradores; designar Administradores, quando feita em ato em separado; fixar a remuneração dos Administradores; decidir sobre pedido de concordata (só para sociedades empresárias); deliberar sobre constituição de reservas e distribuição de lucros e demais matérias de interesse da sociedade, não compreendidas dentro dos atos pertinentes a gestão de seus negócios ou àquelas cujo quorum de deliberação seja maior.

Parágrafo primeiro:- Competirá ainda à maioria social criar cargos e funções de sócios; empossá-los ou destituí-los; fixar sua remuneração mensal "pró-labore"; extinguir cargos ou funções de natureza administrativa, comercial ou técnica de sócios, e tudo isso por ATA de reunião e deliberação.

Parágrafo segundo:- As deliberações que versarem sobre a modificação do contrato social e a reorganização societária, especialmente incorporação, fusão, cisão ou a cessação do estado de liquidação, deverão ser tomadas por votos correspondentes, no mínimo, a ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo terceiro:- As deliberações sociais serão aprovadas em reunião de sócios, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião, levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do Livro de Ata.

Parágrafo quarto:- A convocação para reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anuncio, conforme dispõe o parágrafo 6°, do artigo 1.072, da lei n° 10.406/02.

Parágrafo quinto:- Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3°, do artigo 1.072, da Lei n° 10.406/02.

Parágrafo Sexto:- Nas reuniões o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para o fim especifico, cujo mandato com especificação dos atos autorizados deverá ser levado à registro, juntamente com a ATA.

Parágrafo Sétimo:- Observado o disposto no Parágrafo Quinto, os sócios deliberarão em reunião sobre matérias de interesses sociais. As deliberações dos sócios serão tomadas, observados os quoruns mínimos. As matérias decididas serão formalizadas por ATA ou por Instrumento Particular de Alteração Contratual, que posteriormente serão levados à registro, na forma do Parágrafo Terceiro.

9

中

Rua Cabo Verde 120, Vila Olímpia – São Paulo – Cep.: 04550-080 - Tel./Fax. 3046-3499 Site: www.kaidei.com.br



10a. R.P.J. MICROFILME No. 10. 1



KAIDEI CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.

CAPITULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

CLÁUSULA 15ª

O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente sempre em 31 de Dezembro de cada exercício social, serão levantados um Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado econômico, cabendo aos sócios, partes proporcionais nos lucros apurados, ou, advindo prejuízo, suportá-los, na mesma proporção de suas quotas no capital social.

Parágrafo primeiro:- O Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado Econômico e outras demonstrações financeiras, próprias do encerramento de cada exercício social, serão submetidos à avaliação e aprovação dos quotistas, fato que se dará em reunião anual, especialmente convocada para esse fim, até o quarto mês subsequente ao exercício encerrado.

Parágrafo segundo:- Deliberam os sócios, a possibilidade de distribuição, a titulo de antecipação, de lucros periódicos durante o ano calendário, para tanto, autorizam para esse fim o levantamento de Balancetes e Balanços Patrimoniais intermediários e as respectivas Demonstrações de Resultado, a época dessas distribuições ou na ausência destes, outros demonstrativos permitidos a pequena empresa, que mesmo de forma simplificada sirvam para apuração e identificação destes resultados.

CAPITULO VII - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 16ª

Os sócios que por ação ou omissão colocarem em risco a continuidade das atividades sociais, poderão ser desta excluídos por justa causa.

Parágrafo 1º:- Ressalvado o disposto no artigo 1.030, da Lei nº 10406/02, o sócio por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente, a critério da maioria dos sócios, representantes de mais da metade do capital social, pode ser excluído da sociedade.

Parágrafo 2º:- Será ainda excluído da sociedade, de pleno direito, o sócio que tiver sido declarado falido e àquele cuja quota foi liquidada nos termos do parágrafo único do artigo 1.026, da citada Lei.

Parágrafo 3º:- Serão observadas, para fins de liquidação de sua quota de capital, as formas de apuração de seu valor e o prazo de resgate, previstos nas Cláusulas 18ª e 19ª - "caput", deste.

CLÁUSULA 17ª

O sócio que desejar retirar-se da sociedade, deverá avisar os demais de seu propósito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de sua saída, fazendo jus a uma indenização correspondente ao valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, que será apurada com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada através de um Balanço especialmente levantado para esse fim, cujo pagamento seguirá a forma prevista na cláusula seguinte.





ANDS HER BUT HER HER THE THE HOS



KAIDEI CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA 18ª

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas sim, suas atividades prosseguirão com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio remanescente, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital, e sua parte nos lucros líquidos, apurados até a data do falecimento, observado o procedimento disposto na cláusula 16ª, cujo montante apurado será pago pela seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais, consecutivas e mensais, cujo vencimento da primeira dar-se-á 60 (sessenta) dias após a data do evento [saída ou falecimento], acrescida de juros de 1% ao mês ou fração, calculados a partir da data do evento.

Parágrafo 1º:- Aos herdeiros é facultado o direito de optarem pelo recebimento da indenização prevista, ou então, pela integração dos mesmos na sociedade. Manifestada esta última intenção, somente um dos herdeiros, indicado e representando os demais, participará ativamente na sociedade.

Parágrafo 2°:- A opção prevista no parágrafo anterior, deverá ser manifestada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento. Decorrido este prazo e não havendo por parte dos herdeiros qualquer manifestação, subsistirá o pagamento da indenização prevista.

CAPITULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19ª

Na forma do § 1°, do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/02, o Administrador constituído na forma deste contrato, declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, para os fins do exercício desta função.

CLÁUSULA 20^a

Os sócios signatários do presente Instrumento, declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer as atividades desta Sociedade.

CLÁUSULA 21ª

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos na conformidade das disposições pertinentes, contidas na Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, no Capitulo relativo as Sociedades Limitadas e nas omissões do Contrato ou da Lei, supletivamente, naquilo que couber, pelas normas de regência da Sociedade Simples.



R





KAIDEI CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.

CLÁUSULA 22ª

As partes elegem o foro desta Comarca desta Capital, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e decidir sobre qualquer questão oriunda ou decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade Simples do tipo limitada, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e as assinam na presença de 2 (duas) testemunhas, ficando autorizado seu arquivamento no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua sede, para que produza os devidos efeitos legais.

ADRIANO MARQUES GARCIAS

MARISTELA MARQUES GARCIAS DE SA

ROGERIO ANDREOTTI MARQUES

ROGERIO ANDREOTTI MARQUES

Eliane Silva Ramos

RG n.º 29.101.551-7 SSP/SP

Visto Advogado

Dr. Alexandre Q. Coelho de Paula OAB/SP n.º 194.915





100. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS : ESSOAS JURIDICAS DA CAPITAL - SAD PAULO: RUA XV DE NOVEMBRO, N. 244 - 60. ANDAR : FELEFONES; 3104-8434 E 3105-6483 (FAX) : FRESENTE TITULO/DOCUMENTO, PROTOCOLADO : DE 11485 EM 02/02/2006, E REGISTRADO: EM 05/02/2006, SOB No. 10.027 EM : ICROFILHE.

SAU PAULO, 09 DE SEVEREIRO DE 2006.

EC. EDUARDO K. JUNQUEIRA FRANCO OFICIAL:
JIB F. JUNQUEIRA FRANCO - ESC. SUBSTITUTO:
ERALDO JOSE H.DE LACERDA - ESC. AUTORIZ.:
ANIELA RODRIGUES BARBOSA - ESC. AUTORIZ.:
DRIAND MARTINS CERCA - ESC. AUTORIZ.:
ATANAEL RODRIGUES - ESC. AUTORIZADO
LENIO DE ARAUJO GUILHERME -ESC. AUTORIZ.:
DAD FRANCISCO J. FRANCO NETO -ESC. AUTOR.:

VCLUIDOS 28% AO ESTADO - 21% AO IPESP % AO REG. CIVIL - 5% AO TRIB. JUSTICA

10o. R.T.D./R.P.J.

Emolumentos...: R\$\$\$\$\$\$\$\$\$159.71 Estado......: R\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$45.39

Cart.Prev....: R\$\$*\$*****33,62

Registro Civil: R\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$8,41

Trib. Justisa.: R\$\$\$\$\$\$\$\$\$\$8,41

Total.....: R\$#######255,54

CFICIAL REG.CIVIL FESSONS HATIMAIS DE INDIACETUS - 240 SUMDISTRITO
AV.Jopo Castaldi, 579 - 1el 5543,1519 - OFICIAL: IRACEMA BOUDETTI MEROLA
VALIDO somente com pelo de autenticidade
Reconheco, por semelhanca, as firmas de: ELIAE SILVA RATIS e

Sio Paulo, 23 de janeiro de 2006. En testemunto da verdada

(20/20040123125415) Frem da fine Rt 4.20 (c/vl.econ.)! Int



TABELIAD E KER CIUTE 3) 948
AV RE. ANT 1000 SANTOS 1001
VALIDO BOMENTE OD
RACIONALLO POR SER. 100
1001-ADRIANO MARGUES DA 113.
1001-RADISTO A MASSICE DELLA 113.
1001-RADISTO A

ECONÔMICO

1063AA159361